

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E
MONITORAMENTO DE TERCEIROS
SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Dez/2024**



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de seleção, contratação e monitoramento de terceiros tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados antes, durante e após a contratação de serviços a serem prestados por terceiros.

Considera-se terceira qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para a SPN ("Terceiros").

2. REGRA GERAL

Somente os administradores da SPN estão autorizados a tomar decisões de contratação e assinar contratos de prestação de serviços com Terceiros, respeitados os poderes de representatividade do Contrato Social da SPN.

Devem ser observados os seguintes procedimentos para contratação de serviços de Terceiros:

- I. Assegurar que a empresa possui capacidade técnica para a prestação do serviço pretendido;
- II. Verificar se a empresa possui boa reputação e integridade perante o mercado;
- III. Verificar a idoneidade do prestador de serviço por meio de busca pública disponível na internet ou por meio de conversas com outros participantes do mercado;
- IV. Realizar cotações com empresas com o mesmo escopo de atuação a fim de que possa existir um parâmetro econômico decisivo;
- V. Conduzir todas as negociações de acordo com critérios objetivos, como qualidade, preço e prazo;
- VI. Definir com clareza no contrato de prestação de serviço a natureza e o escopo do serviço a ser contratado;
- VII. Caso se trate de terceiro regulado participante do mercado de capitais, realizar due diligence solicitando, minimamente, Questionário de Due Diligence Anbima atualizado e evidência de cumprimento pelo terceiro do quanto previsto na Resolução CVM n. 50 em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Armas de Destruição em Massa;



- VIII. Realizar a classificação de risco do terceiro contratado, quando aplicável, de acordo com o quanto previsto na Resolução CVM n. 50;
 - IX. Solicitar aos prestadores de serviços dos fundos offshore Independent Service Auditing Report ou documento equivalente;
 - X. Verificar cumprimento, pelo terceiro contratado, do quanto previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados ou legislação correspondente em sua respectiva jurisdição;
- Após a contratação, é dever dos Colaboradores acompanhar os serviços dos Terceiros, devendo estar sempre atentos a eventuais descumprimentos as normas, especialmente, mas não limitadamente, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

3. CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS

A seleção e contratação de corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pela Diretora de Compliance, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação inicial será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de due diligence, ou em caso de fundos offshore, Independent Service Auditing Report ou documento equivalente de acordo com a jurisdição, e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance exigirá, no que couber e entender necessário, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Se necessário, a avaliação do contrato será realizada por advogados contratados.

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a SPN busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração,



benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

4. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Tendo em vista a estrutura da SPN, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos, avaliará o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

5. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a SPN segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

Os terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco: **Alto Risco**, **Médio Risco** e **Baixo Risco**.

Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA, serão obrigatoriamente classificados como de “Alto Risco”.

Além disso, terceiros classificados como de “Alto Risco” terão suas atividades fiscalizadas no mínimo anualmente.



A SPN reavaliará tempestivamente os terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a SPN, ou na hipótese de alteração significativa no terceiro que cause dúvidas na SPN quanto à qualificação do terceiro

